



CONTRATO N.º 002/2016

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BANNACH-PAE A EMPRESA CONSTRUTORA E COMÉRCIO BELO MONTE – LTDA – ME, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 10.452.765/0001-16.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE Bannach, estado do Pará, entidade de direito público interno, sediado na Avenida Paraná.Nº 27, Prédio da Prefeitura, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob o nº 01.595.320/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **VALBETANIO BARBOSA MILHOMEM**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 3812558, SSP/PA, inscrito no C.P.F. sob o n.º 517.296.792-34, residente e domiciliado na Cidade de Bannach, na Rua Miguel Garcia, s/n.º, Centro, CEP: 68.388.000, com a participação do gestor do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **CONSTRUTORA E COMÉRCIO BELO MONTE – LTDA – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Jorge Amado, 08, Quadra 10, Monte Rei, Novo Repartimento - PA, CEP: 68.473-000, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.452.765/0001-16, representada pelo sócio, Sr.º **Waldemar Tavares Silva**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade n.º 2300344 PCII-PA, e inscrito no CPF sob o n.º 017.175.362-39, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 002/2016-PMB, Processo n.º 004.2016.01, que faz parte integrante e complementar deste Contrato como se nele tivesse contido, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21-06-93, e suas alterações posteriores, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE BANNACH/PA, DURANTE O ANO LETIVO DE 2016 CONFORME LINHAS E ROTEIROS ABAIXO:**

Linha Colônia Carajás:

1 – Linha Colônia Carajás:

Saída: Fazenda Bom Jesus, Fazenda do Sr. Alair, Trevo Sr. Nonô, Chegada a Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Izabel Furtado Bannach.

PERÍODO VESPERTINO – IDA E VOLTA; VEÍCULO A PARTIR DE 20 LUGARES; PERCORRENDO 53 KM/DIA; MÉDIA DE 22 DIAS LETIVOS = 1.166 KM/MÊS.

Linha Serra Negra:

2 – Linha Colônia Serra Negra à Pista Branca:

Saída: Fazenda Serra Negra, Ruivinho, Pintolândia, Pista Branca, Chegada a Escola Municipal de Ensino Fundamental Triunfo.

PERÍODO VESPERTINO – IDA E VOLTA; VEÍCULO A PARTIR DE 20 LUGARES; PERCORRENDO 80 KM/DIA; MÉDIA DE 22 DIAS LETIVOS = 1.760 KM/MÊS.

Linha Colônia Nova

3 – Linha Colônia Nova:

Saída: Colônia Nova, Sítio do Tozão, Colônia Paraíso, Fazenda Esmeralda, Tião da 3, Chegada a Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Izabel Furtado Bannach.

PERÍODO VESPERTINO – IDA E VOLTA; VEÍCULO A PARTIR DE 20 LUGARES; PERCORRENDO 88 KM/DIA; MÉDIA DE 22 DIAS LETIVOS = 1.936 KM/MÊS.

Linha Mabel:

4 – Linha Gleba 103 (MABEL):



Saída: Saída do 1º ponto Gleba 103, Fazenda do Ruy, volta para a Mabel, Vai até o Sr. Baldo, Sr.º Gerônimo, Volta o percurso até Dona Iolanda, chegada Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Izabel Furtado Bannach.

PERÍODO VESPERTINO – IDA E VOLTA; VEÍCULO A PARTIR DE 46 LUGARES; PERCORRENTO 114 KM/DIA; MÉDIA DE 22 DIAS LETIVOS= 2.508 KM/MÊS.

1.3 – Todos os veículos necessários para a prestação dos serviços acima citados deverão ser tipo Ônibus Rodoviário (ou micro-ônibus), com todos os equipamentos obrigatórios conforme o Código de Transito Brasileiro e com ano de fabricação não inferior ao ano de 1.990.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I Realizar com seus próprios meios, o objeto deste contrato/edital, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
- II Atender com prontidão as reclamações por parte da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
- III Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.
- IV Manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado.
- V – Manter o veículo com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente de acordo com o Art. 136 do Código de Transito Brasileiro, da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 e o manual DETRAN.
- VI – Manter sempre atualizado o seguro obrigatório; certificado de Propriedade do Veículo (CRV); 6) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle da Prefeitura.

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- V Os motoristas, serão do quadro de pessoal da prefeitura municipal de Bannach;
- VI Arcar com as despesas com combustível, manutenção do veículo, consertos, peças de reposição e outros.

CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3 – O transporte dos alunos deverá ser iniciado de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

3.1 – Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Transito Brasileiro.

3.2 – Alguns veículos deverão pernoitar nas fazendas, conforme a localidade.

3.3 – Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4 - O valor pagamento será efetuado conforme cumprimento analisado por funcionário designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura linha e roteiro abaixo especificado:

ITEM	QT	UM	ESPECIFICAÇÃO	P. UNIT.	P. TOTAL
1	1.166	KM	1 – Linha Colônia Carajás: Saída: Fazenda Bom Jesus, Fazenda do Sr. Alair, Trevo Sr. Nonô, Chegada a Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Izabel Furtado Bannach.	3,30	3.847,80



			PERÍODO VESPERTINO – IDA E VOLTA; VEÍCULO A PARTIR DE 20 LUGARES; PERCORRENDO 53 KM/DIA; MÉDIA DE 22 DIAS LETIVOS = 1.166 KM/MÊS.			
02	1.760	KM	2 – Linha Colônia Serra Negra à Pista Branca: Saída: Fazenda Serra Negra, Ruivinho, Pintolândia, Pista Branca, Chegada a Escola Municipal de Ensino Fundamental Triunfo. PERÍODO VESPERTINO – IDA E VOLTA; VEÍCULO A PARTIR DE 20 LUGARES; PERCORRENDO 80 KM/DIA; MÉDIA DE 22 DIAS LETIVOS = 1.760 KM/MÊS.	3,55	6.248,00	
03	1.936	KM	3 – Linha Colônia Nova: Saída: Colônia Nova, Sítio do Tozão, Colônia Paraíso, Fazenda Esmeralda, Tião da 3, Chegada a Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Izabel Furtado Bannach. PERÍODO VESPERTINO – IDA E VOLTA; VEÍCULO A PARTIR DE 20 LUGARES; PERCORRENDO 88 KM/DIA; MÉDIA DE 22 DIAS LETIVOS = 1.936 KM/MÊS.	3,55	6.872,80	
04	2.508	KM	4 – Linha Gleba 103 (MABEL): Saída: Saída do 1º ponto Gleba 103, Fazenda do Ruy, volta para a Mabel, Vai até o Sr. Baldo, Sr.º Gerônimo, Volta o percurso até Dona Iolanda, chegada Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Izabel Furtado Bannach. PERÍODO VESPERTINO – IDA E VOLTA; VEÍCULO A PARTIR DE 46 LUGARES; PERCORRENDO 114 KM/DIA; MÉDIA DE 22 DIAS LETIVOS= 2.508 KM/MÊS.	3,55	8.903,40	
Total Mensal Estimado----->						25.872,00
Valor estimado por 10 meses						258.720,00

4.1 - No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta

Parágrafo Primeiro - As despesas com combustível, manutenção do veículo, consertos, peças de reposição, pneus e pagamento do motorista será por conta da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - O valor total mensal do Transporte Escolar, rodando 22 dias Letivos R\$ 25.872,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais). Valor global estimado para 10 (dez) meses, R\$ 258.720,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e vinte reais).

4.2 - O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Bannach/PA, em até 15 (quinze) dias após a data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura.

4.3 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

4.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.5 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.



CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo do contrato será a contar da data da assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: 21 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / 12.361.0028.2.081 - Manutenção do Transporte Escolar; 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica // 22 – FUNDEB; 12.361.0021.2.090 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental; 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica, da Lei do exercício financeiro de 2016.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 -Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;

III– suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9- A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH



11.1. O presente Contrato vigorará do dia 23/02/2016 à 31/12/2016.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo a Comarca de Rio Maria-PA, cujo Foro é o único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões, inclusive as relativas à cobrança de qualquer importância aqui avençada, que porventura surjam na execução do presente contrato e não forem sanadas pela via administrativa.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam este, em três vias de igual teor e forma.

Bannach (PA), 23 de fevereiro de 2016.

VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM
Prefeito Municipal de Bannach/PA

Daivicle Samara da Silva
Fundo Municipal de Educação
Decreto n.º 007/2015

CONSTRUTORA E COMERCIO
BELO MONTE LTDA -
ME:10452765000116

Assinado de forma digital por
CONSTRUTORA E COMERCIO BELO
MONTE LTDA -
ME:10452765000116
Dados: 2016.02.23 17:42:37 -03'00'

CONSTRUTORA E COMÉRCIO BELO MONTE – LTDA – ME
CNPJ/MF n.º 10.452.765/0001-16
Sócio Sr.º Waldemar Tavares Silva
CPF sob o n.º 017.175.362-39
Contratado

Testemunhas:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH



EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE NO MUNICÍPIO DE BANNACH-PA, DURANTE O ANO LETIVO DE 2016.

Processo n.º 004.2016.01

Modalidade: Pregão Presencial n.º 002/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Bannach / Fundo Municipal de Educação.

Contrato: n.º 002/2016

Empresa: CONSTRUTORA E COMÉRCIO BELO MONTE – LTDA – ME, CNPJ/MF n.º 10.452.765/0001-16.

Publicado no Mural em
23/02/2016